



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 009/93, de 25 de Fevereiro de 1993.

"Autoriza firmar contrato da Rede
Telecomunicações de Goiás S/A
Telegoiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede com a TELECOMUNICAÇÕES de Goiás S/A TELEGÓIÁS para implantação e expansão ' do serviço telefônico nesta cidade de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - A implantação e expansão do serviço telefônico dar-se-á em regime especial, através do programa Comunitário de Telefonia-PROCOMTE, mediante assinatura de Contrato de prestação de Serviços em Regime de Empreitada Global com empresa(s) devidamente cadastrada(s) pela TELEGÓIÁS, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.

Art. 3º - A implantação e expansão do sistema telefônico aqui mencionado deverá obedecer os projetos técnicos aprovados ' pela TELEGÓIÁS para posterior aceitação, também pela TELEGÓIÁS do sistema telefônico a ser instalado.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias à execução ' do serviço autorizado, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 5º - Todo o acervo do sistema a ser instalado será doado à TELEGÓIÁS, após a sua aceitação técnica, bem como após a Prefeitura Municipal tê-lo recebido, também em doação da Comunidade ' integrante do Programa. A doação compreenderá imóveis, equipamentos e todos os materiais que compõem o sistema.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - a transferência do acervo mediante doação dependerá na época de ser efetivada, de aceitação da TELEGÓIÁS que a seu critério, poderá adotar outra forma de transferência desse acervo.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua ' publicação revogadas as disposições em contrário.

Cocalzinho de Goiás, 25 de Fevereiro de 1.993.


Osvaldo Felício de Azevedo